



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 09/05/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 109/2025

**Ementa:** Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

**Entrada na Câmara:** 08/05/2025

**Autoria:**

Maria Aparecida de Lima - Professora Cida Lima

**Comissões:** Prazo: 15-05-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI        /2025**

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

**I** – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

**II** – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

**Art. 2º** O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

**§ 1º** A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de maio de 2025.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima  
**Vereadora de Ipatinga**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei “Selo Empresa Amiga do Cuidado” propõe reconhecer o cuidado como atividade essencial à vida e estimular sua valorização no ambiente institucional. A iniciativa visa incentivar empresas a adotarem políticas de abono de faltas justificadas, permitindo que trabalhadoras e trabalhadores acompanhem filhos, tutelados ou dependentes legais em situações médicas e escolares, sem prejuízo salarial. Busca enfrentar a invisibilidade histórica do trabalho de cuidado, especialmente o realizado por mulheres, muitas vezes sobrecarregadas por jornadas duplas e sem suporte adequado.

A proposta responde a uma lacuna na legislação federal, que hoje prevê apenas um dia de abono anual, e reforça o princípio do artigo 227 da Constituição, que assegura prioridade absoluta à infância e à adolescência. Amparado por dados da FGV e do IBGE, o projeto evidencia a realidade de mais de 11 milhões de mães solo — a maioria mulheres negras — e de milhares de cuidadoras de crianças com deficiência, que enfrentam barreiras no mercado de trabalho. Em alinhamento com a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), o selo propõe um novo modelo de corresponsabilidade entre Estado, setor privado e sociedade, reconhecendo que o tempo de cuidar também é tempo produtivo.

Além disso, o projeto estabelece que o selo possa ser utilizado como critério positivo em licitações e parcerias públicas, reforçando o papel das empresas na promoção da equidade de gênero e na construção de uma cultura organizacional mais humana e inclusiva. Mais do que um instrumento normativo, trata-se de uma proposta de pacto social que afirma o cuidado como direito e valor coletivo.

## Página de assinaturas



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 08 mai 2025** 09:43:07  **Maria Aparecida de Lima** criou este documento. ( Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93 )
- 08 mai 2025** 09:43:12  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2025** 10:38:20  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

